

DEMUTRAN

Departamento Municipal de Trânsito
de Herval d'Oeste



TERMO DE REFERÊNCIA

**PERMISSÃO DE SERVIÇO DE GUINCHO, REBOQUE E REMOÇÃO,
DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E OUTROS
ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

HERVAL D'OESTE(SC) AGOSTO/2018

1. OBJETIVO

O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteará o procedimento licitatório, de contratação de **PERMISSIONÁRIA** para a **PERMISSÃO**, comum nos moldes da Lei Federal da Lei Federal 8.987/95, englobando o **SERVIÇO DE GUINCHO, REBOQUE E REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E OUTROS ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

A Permissão é um contrato administrativo definido pela art. 2º incisos I e II, da Lei Federal 8.987 de 1995 que prevê: a delegação de sua prestação, feita pela Administração Municipal, mediante Licitação, na Modalidade de Concorrência, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Deste modo, preza-se a observância das seguintes diretrizes:

- I – Eficiência no cumprimento dos objetivos e no emprego dos recursos da sociedade;
- II – Respeito aos interesses e direitos dos usuários; e
- III- responsabilidade fiscal na celebração e execução.

2. JUSTIFICATIVA

Em 2012, o CTB (Código de Trânsito Brasileiro) foi alterado. A Lei 12.760/2012 acrescentou o parágrafo 5º ao art. 262, que trata dos veículos apreendidos, com a seguinte redação: *“O recolhimento ao depósito, bem como a sua manutenção, ocorrerá por serviço público executado diretamente ou contratado por licitação pública pelo critério de menor preço”*. Portanto, o CTB passou a expressamente admitir a contratação particular para o desempenho dos serviços, ditos públicos, de recolhimento de veículos e manutenção em depósito.

Mais recentemente, sobreveio a Lei 13.160/2015 (com vigência a partir de janeiro de 2016), que produziu alterações ainda mais significativas na disciplina do tema.

A Lei 13.160/2015 revogou a Lei 6.575/1978, que tratava do depósito e da venda dos veículos dos pátios. Deu nova redação ao art.328 do CTB para estabelecer que, decorrido o prazo de *sessenta* dias sem reclamação do proprietário do veículo apreendido ou removido, o veículo será destinado a avaliação e leilão (a Lei 6.575/1978 falava em *noventa* dias). Previu, ainda, detalhes da disciplina do Leilão (preferencialmente eletrônico) e da classificação desses veículos, segundo as categorias *“conservado”* e *“sucata”*.

Como é evidente, as inovações trazidas pela Lei 13.160/2015 tem por finalidade agilizar os leilões, para a redução dos prejuízos com a estada dos veículos nos pátios.

Mas a Lei 13.160/2015 também incluiu um parágrafo 4º no art. 271, que trata dos veículos removidos, para prever que a *“A remoção, o depósito e a guarda do veículo*

serão realizados diretamente por órgão público ou serão contratados por licitação pública”.

Em 11.11.2015 foi publicada a Medida Provisória 699/2015, que acrescentou o art. 271-A ao CTB. Eis a redação do dispositivo:

“Art. 271-A. *Os serviços de recolhimento, depósito e guarda de veículos poderão ser executados por ente público ou por particular contratado.*

Parágrafo 1º - *Os custos relativos ao disposto no “caput” são de responsabilidade do proprietário do veículo.*

Parágrafo 2º - *Os custos da contratação de particulares serão pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.*

Parágrafo 3º *A Contratação de particulares poderá ser feita por meio de pregão.*

Parágrafo 4º - *O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de o ente da federação respectivo estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.*

Parágrafo 5º - *No caso do proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativamente ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período da retenção em depósito, é de responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas por força deste artigo, segundo os mesmos critérios da devolução de multas indevidas.”*

O art. 271-A reitera a admissão de que a remoção, o depósito e a guarda dos veículos possa ser realizada por particulares contratados. Não houve exigência categórica da necessidade de licitação, mas o parágrafo 3º estabeleceu que a contratação de particular poderá ser feita por pregão.

Por outro lado, o parágrafo 2º estipulou que *“os custos da contratação de particulares serão pagos pelo proprietário diretamente ao contratado”* (embora o parágrafo 4º tenha assegurado a possibilidade de cobrança por taxa).

A previsão causa perplexidade. As únicas modalidades de contratação administrativa que envolve o pagamento direto pelo usuário do serviço ao prestador são a Concessão e a Permissão – instrumentos que seriam coerentes com a categorização dos serviços de remoção, depósito e guarda como os serviços públicos (art. 262, 5º, do CTB). Mas não é disso que se trata – até porque o procedimento do pregão não pode ser utilizado para outorga de Concessão ou de Permissão, mas apenas para a contratação de bens e serviços comuns (Lei 10.520/2002, art. 1º).

Outra evidência de que a MP 699/2015 não é compatível com o regime de Concessão (ou permissão) reside no parágrafo 5º, no qual se prevê que, *“No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativamente ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito,*

é de responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas por força deste artigo, segundo os mesmos critérios da devolução de multas indevidas”.

Como se sabe, a permissionária executa o serviço em nome próprio e por conta e risco, cabendo a ele a responsabilidade por danos decorrentes da prestação (art. 25 da Lei 8.987/1995). A responsabilidade da Administração Pública, no caso, poderá ser apenas subsidiária. Somente se afigura cabível admitir a responsabilidade direta da administração em vista de terceiros nas hipóteses de contratação de obras, bens e serviços.

De todo modo, essas dificuldades estão superadas uma vez que a MP 699/2015 não foi convertida em lei e sua vigência se encerrou em 19.04 2016.

A Permissão da Lei 8.987/1995 traduz a delegação a um particular de serviços públicos em sentido estrito (ou de competências estatais). O particular contratado (permissionária) prestaria os serviços em seu próprio nome e por sua conta e risco. Por outro lado, ainda que não se concluísse pela existência de serviços propriamente públicos, caberia a Permissão, que pode ser utilizada para as mais variadas finalidades que envolvam competências estatais (inclusive de poder de polícia) e o proveito de terceiros.

A opção pela Permissão tem se verificado na prática e orientada pelo TCE – SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Em Justificativa, decorre a extrema necessidade de se realizar o competente procedimento licitatório, objetivando ter futuramente reconhecida, empresa legitimada para prestação dos serviços. Nesse contexto transcrevemos as informações fornecidas pelo Comando do 26º Batalhão da Polícia Militar de Herval d’Oeste, que assim asseverou:

Cópia



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
10ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR
26º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

OCORRÊNCIAS COM VEÍCULOS – HERVAL D'OESTE/SC

Após consulta ao banco de dados do Sistema de Segurança Pública (SISP) e *business intelligence* da PMSC foram verificados os seguintes dados.

Frota veicular em Herval D'Oeste	14.175
Veículos não licenciados	3.365
Carteiras de habilitação Vencidas	2.259

Em relação às ocorrências envolvendo a remoção ou apreensão de veículos registradas no período dos últimos doze meses foram verificados os seguintes dados.

Furto	26
Roubo	01
Acidente de trânsito	257
Embriaguês na condução de veículo	32
TOTAL	316

Respeitosamente,


VALDECI Oliveira da Silva
Maj PM Cmt Int. do 26º BPM

Do documento acima, podemos identificar de que se carece dos serviços ora apresentado.

Todas as especificações relacionadas com o item 1 (objeto) da apropriada tratativa quanto à prometida execução dos serviços públicos entabulados mediante Permissão,

em especial quanto ao tipo de veículos para transporte, área do imóvel (pátio), área coberta, dentre outros, deverão obrigatoriamente seguir os ditames Legais em especial a legislação municipal vigente.

É necessário entender que, de posse do descritivo deste objeto, relacionado a sucinto termo de referência, estar-se-á de frente a exteriorização do chamado Poder de Polícia administrativa, ou seja, a materialização da atividade fim do ente público municipal, que em termos de trânsito representa a possibilidade dos órgãos e entidades executivos componentes do Sistema Nacional de trânsito executar a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas por seu descumprimento, como expressamente declaram os artigos 22 e 24 do CTB. Assim sendo, dispõe o art. 78 da Lei 5.172/66 do CTN acerca do Poder de Polícia, ao mencionar que:

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

***Art. 78.** Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de Permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)*

***Parágrafo único.** Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

Ocorre que, mesmo sendo classificada como atividade-fim, extremamente relevante ao interesse coletivo, verdade seja dita, o Município de Herval d'Oeste não dispõe de veículo especializado para este fim, local apropriado ou mesmo cargos e funções públicas, no quadro de cargos e salários, com desempenho legal. Assim o sendo, não há como assumir ditos serviços, devendo o **SERVIÇO DE GUINCHO, REBOQUE E REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E OUTROS ENVOLVIDOS EM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**, serem realizados mediante Permissão, obedecidas a legislação municipal já mencionada.

3. CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS

Todos os procedimentos de operação do pátio serão definidos pela Permissionária e submetidos à modificação e aprovação por parte da Administração Municipal.

Os processos modificados pela Administração Municipal terão prazo 5 dias úteis para apresentar conformidade, sob prejuízo de sanção constante no instrumento contratual.

As alterações e/ou modificações definidas pela Administração Municipal não incidem em reequilíbrio econômico-financeiro.

As determinações não acatadas implicarão em multa no instrumento contratual.

3.1 - Caracterização Física-Espacial

I - A dimensão mínima do pátio será de 3 .000m². (Três mil metros quadrados)

- a) Desta dimensão deverá possuir um mínimo de 300m² (trezentos metros quadrados) de área coberta. Nesta área deverá ser dada prioridade aos veículos apreendidos/removidos que apresentem risco a saúde pública (possíveis acumuladores de água parada ou proliferadores de epidemias de acordo com a Lei Estadual nº 15.243/2010.
- b) A Permissionária deverá disponibilizar ainda área de **50m² (cinquenta metros quadrados)**, devidamente separada, para que o proprietário possa realizar qualquer manutenção exigida sem risco de dano aos demais veículos

II - O pátio de recolhimento de veículos deve ser localizado num raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede do poder executivo do município de Herval d'Oeste.

III – O pátio atenderá às demandas de apreensão de veículos infratores solicitadas em todo o Município de Herval d'Oeste.

IV - Muro ou cerca de tela circundando o terreno;

V - Instalação para administração, controle e segurança;

VI - Sistema de monitoramento por imagens;

VII - Iluminação para melhoria da segurança noturna; e

VIII - Seguro contra furto, roubo, incêndio, casos fortuitos e de força maior.

Será de responsabilidade da Permissionária, desde o momento de remoção e durante o período em que estiver recolhido, qualquer dano provocado ao veículo.

3.2 Gestão do Pátio

I - A gestão do pátio deverá ser realizada através de sistema que permita minimamente:

- a) Cadastro de todas as informações componentes do processo, tais como caracterização do veículo (modelo, ano, cor, placa, chassi), registro dos horários de chegada ao local de acionamento do serviço de remoção, registro do horário de entrada do veículo no pátio, atestado fotográfico realizado após a vedação no

local de recolhimento, vaga correspondente no pátio, e outras que sejam relevantes;

- b) As informações acima deverão constar no cadastro do veículo em formulário de caracterização próprio, cujo modelo será elaborado pela Permissionária e aprovado pela Administração Municipal;
- c) Acompanhamento de processo individual por veículo;
- d) Cálculo total das despesas de remoção e guarda.

3.3 - Condições de atendimento

I - Os serviços de atendimento devem obedecer aos requisitos legais de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

II - O pátio funcionará de segunda à sexta-feira, de 8:00 às 18:00 horas e, aos sábados das 8:00 às 12:00 horas para atendimento direto ao proprietário, visando prestar-lhe informações sobre o veículo, bem como proceder a sua liberação.

III - O pátio deverá funcionar 24 horas, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados para recebimento e guarda de veículos.

3.4 - Diretrizes de operação

I - Operação e Conservação do Pátio são as atividades relacionadas aos serviços delegados e complementares. Compreendem o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela Permissionária para a prestação do serviço adequado;

II - Por serviços delegados entendem-se os processos de recolhimento dos veículos, entrada no pátio, guarda e liberação dos mesmos. Serviços complementares são aqueles motivados pelo exclusivo interesse da Administração Municipal, desde que dentro da legalidade. Excluem-se das competências da Permissionária os serviços não-delegados, entendidos pelo poder de polícia e autuação de veículos.

III - Preservação dos veículos é a atividade de zelar pelas suas condições de integridade, evitando furtos, roubos, depredações e qualquer outro dano por terceiros.

IV - Não se incluem serviços de manutenção e conservação necessários para a sua funcionalidade.

V - Ficam definidos neste termo os critérios mínimos referentes ao recolhimento, entrada no pátio, guarda e liberação dos veículos:

a) Recolhimento dos veículos:

1. A partir do acionamento da autoridade de trânsito a Permissionária responsabiliza-se a estar presente no local de acionamento no prazo máximo de 1 (uma) hora, sendo o 3 (três) horas o limite para a chegada ao local. Após este prazo será considerado não-atendimento.
2. O veículo deverá ser vedado na presença da autoridade competente no local de apreensão, de acordo com normas e procedimento definidos em conjunto com a Administração Municipal;
3. Para recolhimento do veículo um funcionário da Permissionária, ou agente por ela designado, deverá realizar um atestado fotográfico que retrate as condições do veículo no momento de recolhimento.
4. A Permissionária terá o prazo de 05 (cinco) horas para dar entrada do veículo recolhido no Pátio, a contar do momento de chegada ao local de acionamento.

b) Entrada dos veículos:

1. Para entrada do veículo no Pátio deverá ser preenchido formulário específico definido em conjunto com a Administração Municipal;
2. Deverão ser registrados a hora de entrada do veículo no pátio e sua vaga.

c) Guarda dos veículos

1. Durante a guarda do veículo a Permissionária deverá obedecer à legislação ambiental, destinando especial atenção à não-contaminação do solo por resíduos ou fluidos provenientes dos veículos.
2. O acesso ao veículo removido é permitido nas situações de liberação do veículo, retirada de documentos pessoais, retirada de documentos do veículo, retirada de objetos pessoais.
3. Nos casos em que o acesso ao veículo não seja para liberação, o interessado deverá preencher e assinar Declaração de Abertura e Vedação do Veículo, cujo modelo será elaborado pela Permissionária e aprovado pela Administração Municipal

d) Liberação dos veículos:

1. Liberar o veículo somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a regularização do motivo da apreensão, devidamente comprovada, e da apresentação do ato liberatório expedido pela autoridade competente e do pagamento das despesas relativas à remoção e estadia.
2. A Liberação dos veículos é condicionada à comprovação da regularização do motivo da apreensão, e da apresentação do ato liberatório expedido pela

autoridade competente, e ainda comprovação de pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada e ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, nos termos da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997;

3. A Permissionária deverá ter disponível terminal de acesso para consulta por ela própria ou por proprietário de veículo ao sistema de trânsito;
4. A Permissionária deverá emitir guia de arrecadação própria referente às despesas com remoção e guarda do veículo no pátio para pagamento em Banco, cujas as vias terão os seguintes destinos:

Primeira via: Banco;

Segunda via: Sacado (proprietário);

Terceira via: Permissionária (para registro).

5. A Permissionária deverá arquivar cópia dos processos dos veículos liberados, incluindo as guias de pagamento das multas, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
6. A Permissionária deverá acompanhar o proprietário ou seu representante legal (restrito ao número de um) até o veículo;
7. A Permissionária deverá preencher o Relatório de Liberação de Veículo, cujo modelo será elaborado pela Permissionária e aprovado pela Administração Municipal, que será assinado pelo proprietário ou seu representante legal.

8. São documentos necessários à liberação do veículo:

- . *Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV (exercício ano em curso);*
- . *Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Permissão para Dirigir – e documento de Identidade do proprietário ou representante legal;*
- . *Procuração devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório – caso não seja proprietário, ou Recibo de Compra do veículo, preenchido, datado e com firma reconhecida do vendedor;*
- . *Cópia autenticada do contrato social da empresa que delegue poderes para substabelecer procuração a quem assinou, se em nome de pessoa jurídica OU declaração da empresa, com firma reconhecida, que delegue poderes de posse do veículo ao interessado, com cópia anexa do contrato social;*
- . *Comprovante de pagamento de IPVA e Seguro DPVAT, conforme calendário de pagamento do DETRAN da respectiva UF de licenciamento do veículo;*
- . *Comprovante de pagamento da multa(s) constante(s) no DETRAN-SC, até a data de liberação do veículo;*
- . *Comprovante de pagamento das despesas com estadia e remoção do veículo para o pátio*

9. Não poderão ocorrer liberações administrativas;

e) Destinação de veículos a hastas públicas:

I - Veículos não reclamados em prazo superior à 90 (noventa) dias estarão à disposição do DEMUTRAN para a venda em hasta pública, nos termos na legislação vigente.

II - A Permissionária deverá emitir Relatório de Veículos Leiloáveis mensalmente que contenha placa, marca, modelo, cor, ano, RENAVAL, IPVA e valor estimado.

III - O órgão responsável pela realização do leilão será o DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito.

IV - O débito das despesas de remoção e estadia dos veículos leiloados serão abatidos anteriormente à ordem de preferência.

3.5 - Dos veículos

I - A Permissionária deverá disponibilizar no mínimo 01 caminhão-guincho para o regular funcionamento do serviço, devendo apresentar mensalmente a Administração Municipal comprovação de regularidade fiscal e, anualmente, apólice de seguro vigente e certificado técnico dos caminhões-guincho expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.

A idade dos veículos-reboques utilizados na operação dos serviços não poderá ser superior a quinze (15) anos para veículos até quatro toneladas (4t) de peso operacional e não superior a trinta (30) anos para caminhões acima de 4 toneladas (4t) de peso operacional.

4. DO PRAZO

I - O prazo da Permissão a que se refere o presente termo será de 10 (dez) anos.

5. DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

I - A Permissionária poderá contratar serviços de terceiros por prazo determinado e sob sua responsabilidade para fazer frente ao atendimento de demandas decorrentes da Permissão outorgada.

6. DOS VALORES ATINENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os valores a serem cobrados pela prestação dos serviços deverão ser regulamentados por decreto municipal conforme tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO POR MODELO	*SERVIÇOS DE REMOÇÃO VEÍCULOS VALOR (R\$)	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Motocicletas	110,00	30,00
Veículos de passeio	120,00	50,00
Veículos utilitários (camionetes) até 4.000 quilos	150,00	70,00
Ônibus e Caminhões	250,00	100,00

II - Os preços constantes dos serviços, serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data de abertura das propostas, de acordo com o IPCA.

III - O repasse ao Município, será de acordo com o Contrato de Permissão, com no mínimo de 10% (dez) por cento sobre a receita bruta mensal.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE AO MUNICÍPIO

I - A Permissionária prestará contas à Administração Municipal, por meio de um relatório mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços e, encaminhado ao Órgão de Trânsito Municipal, informando a placa dos veículos que deram entrada e ainda quais foram retirados do pátio, informando o número da Nota Fiscal dos serviços, valor total e data da retirada no referido mês.

II - A partir do recebimento da prestação de contas será calculada a porcentagem de repasse, de acordo com o inciso III do item 6, emitindo Documento de Arrecadação Municipal – DAM correspondente ao pagamento que deverá ser efetuado pela Permissionária, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente a realização dos serviços.

III - O não recebimento da prestação de contas, conforme mencionado, acarretará nas penalidades cabíveis de acordo com o Contrato de Permissão.

8. DOS ENCARGOS DA PERMISSIONÁRIA

I - Além do cumprimento das cláusulas constantes do Contrato de Permissão, a Permissionária fica obrigada a:

- a) Prestar serviço adequado assim entendido o prestado com regularidade, continuidade e igualdade de tratamento dos usuários e modicidade nas tarifas;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas da Permissão;
- c) Facilitar o exercício da fiscalização pela Administração Municipal;
- d) Cumprir as ordens de serviços emitidas pelo órgão gestor; e
- e) Submeter-se à fiscalização pela Administração Municipal.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I – A Administração Municipal exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto da Licitação, a qualquer hora.

II - Para cumprimento do disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93, a Comissão de trânsito e a JARI, através de seu Presidente fará o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, bem como será designado servidor efetivo para tanto.

III - A fiscalização exercida anotar-se-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

I - Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Departamento Municipal de Trânsito de Herval d'Oeste – DEMUTRAN, o qual poderá expedir determinações gerais e especiais de natureza complementar para apreciação do Executivo Municipal.

Herval d'Oeste-SC, em 6 de agosto de 2018.

LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA
DIRETOR DE TRÂNSITO